

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0034/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: F.M. PNEUS LTDA

CNPJ/MF nº 81.374.845/0001-49

Finalidade: Prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus em geral.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº. 0011/2013 - C.V nº0002/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado **FM PNEUS LTDA**, CNPJ nº 81.374.845/0001-49, sediada na Avenida Maravilha, nº 833, Centro, no município de Maravilha - SC, representado pelo Senhor **EDUARDO MALDANER**, portador do CPF nº 041.323.499-18, RG nº 13C/3.712.666, domiciliado na Rua José Leal Filho nº 159, Apto. 203 Centro, no município de Maravilha - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0011/2013, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 0002/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus em geral, de acordo com as quantidades e especificidades constantes da relação de itens anexa.

A prestação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato será por prazo determinado, com vigência de 22/03/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 77.270,00** (setenta e sete mil e duzentos e setenta reais), podendo variar em conformidade com a cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo único: Não haverá reajuste durante a vigência do presente instrumento por ser o mesmo fixado por prazo inferior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013, bem como nos autos do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III- Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0011/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

- administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 21 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

F.M. PNEUS LTDA
CNPJ nº 81.374.845/0001-49
Eduardo Maldaner
CPF nº 041.323.499-18
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0034/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: F.M. PNEUS LTDA

CNPJ nº 81.374.845/0001-49

Finalidade: Prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus em geral

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0011/2013 - C.V. nº 0002/2013

Valor Total: R\$ 77.270,00 (setenta e sete mil e duzentos e setenta reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC) 21 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA

Prefeito Municipal